Prefeitura Municipal de Rio Novo
Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 001 - Centro
CEP 36.150-000 - Rio Novo – MG
Fone: (32) 3274-1228

LEI Nº. 1.191/2016

"Autoriza inserir entidade na Lei de Subvenções e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Rio Novo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica inserida a Entidade abaixo especificada na Lei nº 1.186/2015 de 30 de dezembro de 2015 que **"Dispõe sobre concessão de subvenções sociais às Entidades que menciona, e dá outras providências":**

Item XXXVI – ASSOCIAÇÃO REFUGIO DOS/AS MENINOS/AS DE RUA, inscrita no CNPJ Nº 32.244.204/0001-64, com sede na cidade Pequeri-MG, Estrada Pequeri – Bicas Km2, Zona Rural, no valor de R$20.016,00 (vinte mil e dezesseis reais).

Parágrafo Único – Para custeio das despesas com a Entidade beneficiária nesta Lei, fica o poder executivo autorizado a suplementar a dotação abaixo especificada no orçamento do exercício de 2016:

Órgão: 2 - Prefeitura Municipal de Rio Novo
Unidade: 11 – Fundo Municipal de Assistência Social
Sub-Unidade: 1 – Fundo Municipal de Assistência Social

08	Assistência Social	
08.242	Assistência ao Portador de Deficiência	
08.242.012	Programa Assistir Rio Novo	
08.242.012.2.0097	Concessão de Subvenções a Entidades Sociais	
3.3.50.43	Subvenções Sociais	20.016,00

Art. 2º- Para atender a disposição prevista no artigo anterior, fica a Prefeita Municipal autorizada a utilizar como fonte de recursos o cancelamento parcial da seguinte dotação do Orçamento Municipal:

Órgão: 2 - Prefeitura Municipal de Rio Novo
Unidade: 2.08 – Departamento de Transporte Obras e Urbanismo
Sub-Unidade: 2.08.1 - Departamento de Transporte Obras e Urbanismo

15	Urbanismo	
15.122	Administração Geral	
15.122.021	Programa de Transporte, Obras e Urbanismo	
15.122.021.2.0056	Manut. Das Ativ. do Depto. de Obras e Serv. Urbanos	
3.3.90.30	Material de Consumo	20.016,00

Prefeitura Municipal de Rio Novo
Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 001 - Centro
CEP 36.150-000 - Rio Novo – MG
Fone: (32) 3274-1228

Art. 3º - Demais disposições previstas na Lei de Concessão de Subvenções deverão ser atendidas pela Entidade beneficiária.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as dispoições em contrário.

Rio Novo, 07 de abril 2016.

Maria Virgínia do Nascimento Ferraz
Prefeita Municipal

Certifico que esta Lei foi publicada por afixação nos quadros de Avisos da Prefeitura Municipal de Rio Novo, na data de 07 de abril de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL
PUBLICADO
EM 07/04/2016
Por afixação
RIO NOVO - MG